



**LEI Nº 1.947, DE 12 DE JULHO DE 2022**

*"Autoriza a criação do programa Bolsa Atleta Municipal em Entre Rios de Minas e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Entre Rios de Minas autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com objetivo de:

I - Beneficiar atletas amadores e profissionais praticantes de esporte em todas as modalidades.

II - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnico de materiais necessários aos atletas.

III - Incentivar e apoiar o esporte em nosso município, dando a possibilidade de nossos municípios de participar de competições em toda região e até mesmo de se profissionalizar no esporte.

**Parágrafo Único** - O programa Bolsa Atleta tem por finalidade atender todas as modalidades desportivas olímpicas e paraolímpicas existentes em nosso município e também as modalidades paradesportivas, como forma de integralizar e incentivar todos os municípios que praticam o esporte e levam o nome de nossa cidade as mais diversas competições.

**Art. 2º** - Compete ao programa Bolsa Atleta, garantir aos atletas, bolsa de incentivo financeiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$100,00 (cem reais) e o máximo de R\$800,00 (oitocentos reais), devendo ser pago mensalmente a cada beneficiado.

**Art. 3º** - O benefício que trata esta Lei, somente será concedido a cada atleta de forma individual, desde que tenham classificação em até 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal em suas respectivas categorias.

**Parágrafo único** - Fica a cargo da secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a organizar um ranking de classificação, para cada tipo de esporte desenvolvido em nosso município, ou adotar o ranking estadual destes para aproveitar a colocação dos atletas de nossa cidade e assim fazer o do município a partir deste.



**Art. 4º** - São requisitos para pleitear o benefício:

**I** - Ter nascido em Entre Rios de Minas - MG, ou residir a pelo menos 02 (dois) anos em nosso município;

**II** - Ter participado de competições esportivas e paradesportivas no âmbito municipal, regional ou estadual no ano anterior ao qual pleiteia o benefício;

**III** - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, liga municipal amadora da categoria ou associação de fins esportivos;

**IV** - Apresentar, para análise e aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivo e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

**V** - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

**VI** - Em caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, o mesmo deverá apresentar autorização dos pais ou responsáveis legal e matrícula em instituição de ensino pública ou privada;

**VII** - Estar em plena atividade esportiva;

**§ 1º** - Com o deferimento do Bolsa Atleta, o beneficiário compromete-se em representar o Município ou Entidades e Associações Municipais em qualquer competição que disputar, levando o nome de nosso Município a se fazer presente em qualquer lugar em que estiver disputando competições;

**§ 2º** - O atleta beneficiário concorda com o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo para compor imagens e anúncios oficiais no Município de Entre Rios de Minas - MG e da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

**Art. 5º** - Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos, na forma e nos prazos fixados em regulamento a ser criado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** - A concessão do benefício que trata esta lei será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado anualmente, de acordo com os resultados conquistados pelo atleta e relatório de atividades entregue, previamente analisado pelo responsável do setor na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



**Art. 7º** - Ficará a Secretaria de Esporte e Turismo do município, autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatórios indicativos, bem como fixar a forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

**Art. 8º** - Serão desligados do Programa os atletas que:

**I** - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

**II** - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

**III** - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins opostos aqueles regulamentados por esta lei.

**IV** - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**§1º** – Ocorrendo o desligamento, o atleta beneficiário comunicará de imediato à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**§2º** – Não ocorrerá o desligamento previsto no inciso I deste artigo se o atleta beneficiário comprovar, por meio de atestado médico, que não participou da competição em decorrência de alguma lesão.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 12 de julho de 2022.



**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Presidente

*Levi da Costa Campos*

**Levi da Costa Campos**  
Vice-Presidente

*Ronivon Alves de Souza*  
**1º Secretário**